



Banco do
Conhecimento



PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Banco do Conhecimento/ Jurisprudência/ Pesquisa Seleccionada/ Direito Previdenciário

Data da atualização: 18.05.2018

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

[0501792-02.2015.8.19.0001](#) – APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). JESSÉ TORRES PEREIRA JÚNIOR - Julgamento: 16/05/2018 - SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO. Reclamação trabalhista. Previdência complementar fechada. Recálculo do valor do benefício concedido, em 1992, diante da Lei nº 8.213/91, em face da ordem constitucional posterior. Implementação de novo benefício em 2002. Não há direito adquirido, mas mera expectativa de direito do participante, à aplicação das regras de concessão da aposentadoria suplementar quando de sua admissão ao plano, sendo apenas assegurada a incidência das disposições regulamentares vigentes na data em que cumprir todos os requisitos exigidos para a obtenção do benefício. Honorários advocatícios majorados, de acordo com o previsto no art. 85, §11, do CPC/15. Recurso a que se nega provimento.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 16/05/2018

=====

[0018081-65.2018.8.19.0000](#) - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa

Des(a). ANTÔNIO ILOÍZIO BARROS BASTOS - Julgamento: 16/05/2018 - QUARTA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO DE SANEAMENTO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR. ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. SÚMULA 563 STJ. 1. Trata-se de Agravo de Instrumento contra decisão que, em sede de saneador, inverteu o ônus da prova com base no CDC. O recurso é cabível, como previsto no art. 1.015 inc. XI, do CPC. 2. Ao contrário da decisão vergastada e entendimento da agravada, aplica-se, sim, a Súmula nº 563 do STJ nos casos em que a EFPC entabula contrato de mútuo com participantes e beneficiários, pelo que incabível a regência do CDC para efeito da inversão deferida. 3. O motivo pelo qual não se aplica o CDC nada tem que ver com o objeto da relação entabulada, mas sim o fato de que não há relação de consumo nesse grupo fechado que não constitui um mercado consumidor; grupo fechado esse em que o patrimônio e rendimento revertem-se "integralmente" ao sustento do sistema (ou seja, não há proveito econômico da entidade, que só administra o plano), sendo certo que os valores envolvidos no fundo comum pertencem aos participantes e beneficiários, havendo na espécie forte contorno de solidariedade e associativismo. 4. Também não há hipossuficiência técnica de quem tem conhecimento da matéria que pretende discutir. 5. Dado provimento ao recurso para afastar a inversão do ônus da prova.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 16/05/2018

=====

0151048-42.2016.8.19.0001 – APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). MARCO ANTONIO IBRAHIM - Julgamento: 16/05/2018 - QUARTA CÂMARA CÍVEL

Direito Previdenciário. Ação de obrigação de fazer cumulada com cobrança. Pretensão de percepção do benefício de previdência complementar privada PETROS, no período compreendido entre a concessão da aposentadoria pelo INSS e a cessação do vínculo empregatício com a Petrobrás. Sentença de improcedência. Apelação do autor. Tese recursal no sentido de que ao apelante devem ser aplicadas as regras vigentes à época de sua adesão ao plano. Descabimento. Ausência de direito adquirido a regime previdenciário. Mera expectativa de direito de obtenção do benefício, se preenchidos os requisitos previstos no estatuto vigente à época de sua adesão. Aplicação das normas vigentes ao tempo da reunião dos requisitos de passagem para a inatividade, nos termos do entendimento do Supremo Tribunal Federal. Incidência das Leis Complementares nº 108 e 109/2001. Alterações do regulamento extensíveis a todos os beneficiários que ainda não tenham incorporado ao seu patrimônio jurídico direito adquirido, segundo as regras anteriores, nos termos do artigo 17 da Lei Complementar nº 109/2001. Impossibilidade de concessão do benefício complementar antes do desligamento do empregado com a empresa patrocinadora. Exigência inerente ao regime da previdência privada, pois a suplementação visa a suprir a defasagem do benefício auferido pelo INSS em detrimento do salário da atividade. Se o participante ainda está na ativa, recebendo salário, não há deságio a recompor. Matéria pacificada em recurso representativo de controvérsia no Superior Tribunal de Justiça (Tema 944 - Resp 1433544). Sentença mantida. Recurso improvido.

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 16/05/2018

=====

0329752-87.2010.8.19.0001 – APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO - Julgamento: 16/05/2018 - DÉCIMA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. PRETENSÃO DE EXTENSÃO DO BENEFÍCIO DENOMINADO "RENDA CERTA", ORIUNDO DO SISTEMA PRIVADO COMPLEMENTAR DE PREVIDÊNCIA ADMINISTRADO PELA PREVI. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. RECURSO DE APELAÇÃO RESTRITO À VERBA HONORÁRIA, FIXADA NO PATAMAR DE 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, CORRESPONDENTE AO MONTANTE DE R\$ 3.100,00. QUANTUM ESCORREITO, PORQUANTO EM CONSONÂNCIA COM A NATUREZA DA DEMANDA E COM OS PARÂMETROS DE PROPORCIONALIDADE QUE EMANAM DA REGRA DE REGÊNCIA (ART. 85, §2º, DO CPC/15), CONSIDERANDO QUE O PROCESSO TRAMITA HÁ 08 (OITO) ANOS E EXIGIU INÚMERAS INTERVENÇÕES DO PATRONO DA PARTE CONTRÁRIA. PRECEDENTES. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. UNÂNIME.

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 16/05/2018

=====

0009698-51.2014.8.19.0061 – APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). CLÁUDIO LUIZ BRAGA DELL'ORTO - Julgamento: 16/05/2018 - DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER c/c pretensão de COBRANÇA. Pleito de inclusão da autora no rol de beneficiários da Entidade Fechada de Previdência Complementar a partir da data de falecimento do instituidor, com o ressarcimento das parcelas não pagas no período. Impossibilidade. Autora que nunca esteve inscrita como dependente no contrato de previdência privada e atingiu a maioridade muito antes do falecimento do instituidor. Existência prévia de guarda ou tutela que cessou, automaticamente, quando a apelante alcançou a maioridade - art. 1.763, I, do Código Civil -, tornando-se plenamente capaz de gerir os atos de sua vida civil e, como corolário óbvio, obrigada a arcar com o custeio de suas próprias necessidades existenciais. Ausência de comprovação cabal da alegada dependência econômica, bem como de qualquer óbice para que a requerente custeie seus próprios gastos. Pretensão que implica em verdadeira ofensa ao princípio do mutualismo, assim como a toda uma comunidade, penalizando-a pela conduta de uma não beneficiária que busca impingir a todos, a contrário dos estatutos, que arquem com uma dependência que nunca teve qualquer fonte de custeio para tal finalidade. Acerto da sentença. RECURSO NÃO PROVIDO.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 16/05/2018

=====

[0262158-12.2017.8.19.0001](#) – APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). EDUARDO DE AZEVEDO PAIVA - Julgamento: 16/05/2018 - DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. PREVIDÊNCIA PRIVADA COMPLEMENTAR. PETROS. SUPLEMENTAÇÃO DE PENSÃO. APLICAÇÃO DO REGULAMENTO EM VIGOR À ÉPOCA DA CONTRAÇÃO. DESCABIMENTO. DIREITO ADQUIRIDO. INOCORRÊNCIA. INCIDÊNCIA DA REGRA ADMINISTRATIVA VIGENTE NO MOMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. INAPLICABILIDADE DO ENUNCIADO Nº 288 DO TST. CÁLCULO DA RENDA INICIAL. INCLUSÃO DE GANHOS DE PRODUTIVIDADE, ABONOS, VANTAGENS E PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. IMPOSSIBILIDADE. ART. 3º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 108/2001. MATÉRIA JULGADA SOB O RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS (REsp Nº 1425326/RS). RETIFICAÇÃO DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS DE OFÍCIO. FIXAÇÃO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NA FORMA DO ART. 85, §2º, DO CPC. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 16/05/2018

=====

[0270093-45.2013.8.19.0001](#) – APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). ADOLPHO CORREA DE ANDRADE MELLO JUNIOR - Julgamento: 15/05/2018 - NONA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. SISTEL. ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA EM RAZÃO DO SUPERÁVIT HAVIDO EM 1999. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. APELO DE AMBAS AS RÉS. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA 2ª APELANTE ACOLHIDA. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO. O JUIZ É O DESTINATÁRIO DAS PROVAS, ASSISTINDO-LHE A FACULDADE DE DEFERIR SOMENTE AQUELAS QUE ENTENDER ÚTEIS E NECESSÁRIAS PARA A FORMAÇÃO DO SEU LIVRE CONVENCIMENTO. REJEIÇÃO DA PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO DO FUNDO DO DIREITO. SUMULA 291 DO E.STJ. O PLANO DA PREVIDÊNCIACOMPLEMENTAR DA AUTORA É PATROCINADO PELA TELEBRÁS, SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA, APLICAM-SE AS NORMAS DA LEI

8.020/90 QUE DERROGOU A LEI 6.435/77. EM CASO DE EVENTUAL SUPERÁVIT DE RESERVA EM PLANO DE BENEFÍCIO, PARTE DESSE MONTANTE SERIA DESTINADO À RESERVA DE CONTINGÊNCIA E A OUTRA PARTE, À REDUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES E NÃO PARA O REAJUSTAMENTO DE BENEFÍCIOS. ARTIGO 3º DA LEI 8.020/90 QUE NÃO AUTORIZA A DISTRIBUIÇÃO OBRIGATÓRIA DE SUPERÁVIT, OCORRIDO EM APENAS UM ÚNICO EXERCÍCIO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 34 DO DECRETO Nº 81.240/78, QUE REGULAMENTOU A LEI 6.435/77. IMPROCEDENCIA DO PEDIDO. PROVIMENTO AOS APELOS.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 15/05/2018

=====

[0052508-25.2017.8.19.0000](#) – RECLAMACAO - 1ª Ementa

Des(a). MARÍLIA DE CASTRO NEVES VIEIRA - Julgamento: 10/05/2018 - SEÇÃO CÍVEL COMUM

PROCESSUAL CIVIL. RECLAMAÇÃO OBJETIVANDO A REFORMA DE DECISÃO PROFERIDA POR TURMA RECURSAL CÍVEL DO CONSELHO RECURSAL DOS JUIZADOS CÍVEIS E CRIMINAIS DESTA E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Insurgência contra a aplicação do Código de Defesa do consumidor contra entidade fechada de previdência complementar, operadora de plano de saúde por autogestão. Invocação do Código de Defesa do consumidor que teve por único resultado processual a aplicação da responsabilidade objetiva a Reclamante, com a inversão do ônus da prova. Regra processual igualmente prevista no código de processo civil, em seu artigo 373, § 1º. Carência de interesse de agir. Ausência de utilidade no provimento jurisdicional, que teria por consequência a mera substituição do fundamento legal da decisão, sem lhe alterar o conteúdo dispositivo. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES AO OFERECIMENTO DE RECLAMAÇÃO. INADMISSIBILIDADE.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 10/05/2018

=====

[0062969-90.2016.8.19.0000](#) - AÇÃO RESCISÓRIA - 1ª Ementa

Des(a). LUIZ HENRIQUE OLIVEIRA MARQUES - Julgamento: 10/05/2018 - SEÇÃO CÍVEL COMUM

AÇÃO RESCISÓRIA. CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DO GRUPO MERCANTIL DO BRASIL - CAVA. PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. PRETENSÃO DE DESCONSTITUIÇÃO DE ACÓRDÃO QUE, REFORMANDO A SENTENÇA DE 1º GRAU, DETERMINOU A REVISÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO, TENDO COMO BASE O PERCENTUAL DE 24%, PREVISTO NO ESTATUTO VIGENTE À ÉPOCA DA APOSENTADORIA DO AUTOR. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI E ERRO DE FATO. ARTIGO 966, INCISOS V E VIII, DO NCPC/15. ERRO DE FATO QUE NÃO SE VERIFICA PRESENTE. VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI QUE RESTOU CONFIGURADO NOS AUTOS. VIOLAÇÃO À REGRA ESTABELECIDADA NO ART. 17, PARÁGRAFO 1º, DA LC Nº 109/2001. INOBSERVÂNCIA DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NOS ESTATUTOS DA CAIXA VICENTE DE ARAÚJO, EDITADO NOS ANOS DE 1997 E 2007, A AMPARAR A DEMANDA RESCISÓRIA. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. DESCONSTITUIÇÃO DO ACÓRDÃO. MEDIDA QUE SE IMPÕE. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 10/05/2018

=====

0254422-45.2014.8.19.0001 – APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). TERESA DE ANDRADE CASTRO NEVES - Julgamento: 09/05/2018 - SEXTA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. FIOPREV. ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. INAPLICABILIDADE DO CDC. CONTRATO DE MÚTUO COM CLÁUSULA DE REFINANCIAMENTO AUTOMÁTICO. ABUSIVIDADE. VIOLAÇÃO DA BOA-FÉ OBJETIVA E DA FUNÇÃO SOCIAL DO CONTRATO. SENTENÇA QUE RECONHECEU A PRESCRIÇÃO MANTIDA. 1. O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às entidades abertas de previdência complementar, não incidindo nos contratos previdenciários celebrados com entidades fechadas. Súmula 563, STJ. 2. Deve ser reconhecida a abusividade da cláusula que permite o refinanciamento automático do contrato de forma unilateral, tendo em vista que vai de encontro ao princípio da boa-fé objetiva, insculpida no art. 422 do Código Civil, uma vez que, ao remeter à cláusula 5.1 do referido contrato (que determina a incidência de juros de 1% e atualização pelo fator correspondente apurado pelo FIOPREV) fere a transparência necessária e desequilibra de sobremaneira a avença entre as partes. 3. Acrescente-se que se trata de contrato de adesão, cuja cláusula em análise deixa ao arbítrio de apenas uma das partes a renovação do contrato, ferindo, além da boa-fé objetiva, a função social do contrato. Nesse sentido, inclusive, o Diploma Civilista reputa ilícita a condição que sujeita o negócio jurídico ao puro arbítrio de uma das partes, refletindo o princípio da sociabilidade, norteador do Código Civil de 2002. 4. Ante a ausência de assinatura da contratante, a "renovação" realizada em 2010 não pode ser considerada confirmação do contrato anterior e, tampouco, novação de dívida, pois não há comprovação da manifestação de vontade da parte Apelada. 5. Único contrato de empréstimo assinado pela parte Apelada é datado de 16/07/2002, com a última prestação prevista em agosto de 2004, sendo inevitável o reconhecimento da prescrição com fulcro no prazo quinquenal previsto no artigo 206, § 5º, I do Código Civil, uma vez que a ação de cobrança somente foi intentada no ano de 2014. 6. Honorários advocatícios majorados para 12% sobre o valor da causa, na forma do art. 85, § 1º do CPC. 7. Recurso desprovido.

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 09/05/2018

=====

**Diretoria Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento (DECCO)**

Elaborado pela Equipe do Serviço de Pesquisa e Análise da Jurisprudência (SEPEJ) e disponibilizado pela Equipe do Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento (SEESC), ambos da **Divisão de Organização de Acervos de Conhecimento (DICAC)**

Para sugestões, elogios e críticas: jurisprudencia@tjrj.jus.br